



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 17334/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Programa Marca Maringá e das Marcas Oficiais de Eventos reconhecidas pela Prefeitura de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o **Programa Marca Maringá e das Marcas Oficiais de Eventos** reconhecidas pelo Poder Público, com o objetivo de fomentar a economia local, promover os eventos municipais como referência em inovação e turismo, assegurar a identidade oficial dos produtos associados aos eventos e garantir a valorização da produção sustentável e inovadora.

Art. 2.º O Programa Marca Maringá tem os seguintes objetivos:

I - permitir que empresas locais fabriquem e comercializem produtos licenciados com a marca oficial dos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal;

II - incentivar a economia criativa e a geração de empregos sazonais e permanentes;

III - criar um selo oficial para produtos licenciados, garantindo a identidade, autenticidade e qualidade dos itens comercializados;

IV - estimular a inovação e sustentabilidade na produção dos produtos licenciados, incentivando o uso de materiais recicláveis e ecológicos;

V - reverter parte da arrecadação para a manutenção, modernização e ampliação dos eventos municipais;

VI - fortalecer o turismo local por meio da comercialização de produtos exclusivos;

VII - estabelecer um sistema de certificação e reconhecimento de empresas licenciadas, incentivando a excelência e inovação no mercado;

VIII - autorizar a criação de um *marketplace* digital oficial para a comercialização dos produtos licenciados, facilitando o acesso de consumidores e turistas aos itens autorizados, conforme viabilidade técnica e orçamentária.

Art. 3.º O licenciamento da marca oficial dos eventos será regulamentado conforme os seguintes critérios:

I - o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Aceleração Econômica e Turismo (SAET), publicará edital público contendo critérios objetivos e transparentes para seleção de empresas interessadas no licenciamento das marcas oficiais dos eventos municipais;

II - os produtos licenciados deverão atender a padrões mínimos de qualidade e sustentabilidade, definidos pela SAET;

III - o uso das marcas oficiais dos eventos será fiscalizado pela SAET, em conjunto com outros órgãos competentes, para evitar infrações e comercialização irregular, prevendo penalidades para o uso indevido;

IV - será disponibilizada uma plataforma digital para facilitar o processo de licenciamento, cadastro e monitoramento das empresas participantes;

V - o Poder Executivo será responsável pela gestão e regulamentação do Programa, podendo estabelecer parcerias e diretrizes adicionais conforme necessário;

VI - serão estabelecidas regras claras para a publicidade e identidade visual dos produtos licenciados, assegurando a padronização e autenticidade das marcas;

VII - o uso da marca "Maringá", das Marcas Oficiais de Eventos de Maringá e demais marcas associadas estará condicionado à legislação vigente sobre propriedade intelectual e registro de marcas, sendo permitido apenas mediante regulamentação do Poder Executivo em conformidade com as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis, podendo estabelecer critérios específicos para concessão, cessão ou exploração comercial dessas marcas no interesse do Município.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades privadas, instituições financeiras, universidades, associações de classe e organizações especializadas em branding e marketing público para garantir a eficácia, expansão e fortalecimento da identidade visual e comercial das marcas institucionais de Maringá.

Art. 5.º O presente Programa não cria despesas obrigatórias ao Município, sendo sua implementação e execução condicionadas à disponibilidade orçamentária e aos recursos arrecadados pelo próprio programa e por parcerias público-privadas.

Art. 6.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 14 de março de 2025.

WILLIAM GENTIL
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 19/03/2025, às 13:19, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0379433** e o código CRC **F1E3A8EC**.